



LEI Nº. 3.785/2013

EMENTA: Dispõe sobre **doação** de área de terreno para instalação da **FORTE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA ME**, e dá outras providências;

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PERNAMBUCO, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL decretou** e este **sanciona** a presente Lei:

Art. 1º - Fica doado a **FORTE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA Ltda. - ME**, inscrita no **CNPJ 10.891.782/0001-50**, o imóvel de propriedade deste Município, situado em Área de Terreno desmembrada do Engenho Bento Velho, identificado por **Lote 01 “A11”**, conforme Planta Baixa, anexa. **Medindo:** 79,91 Metros de Frente; 73,52 Metros de Fundos; 29,00 Metros do lado Direito; e 29,00 Metros do lado Esquerdo; **Totalizando uma Área de 2.246,06 m²**. **Confrontando-se:** Frente com Rua Projetada; Fundos com Área de Terreno de propriedade do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Lado Direito com Área de Terreno desmembrada do Engenho Bento Velho, identificado por Lote 01 “A10” e do Lado Esquerdo com faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal, conforme **Matricula nº. 19445**, com registro no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral, situada nesta Cidade da Vitória de Santo Antão – PE.

Parágrafo Único - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente para construção e instalação da sede da Empresa **FORTE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA Ltda. - ME**, com endereço nesta Cidade.

Art. 2º - O donatário terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.



PREFEITURA DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio Municipal José Joaquim da Silva Filho



Parágrafo Único – Os prazos previstos poderão ser alterados através de Ato do Poder Executivo Municipal, aumentando até 50% (cinquenta por cento) dos prazos estabelecidos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de abril de 2013.



ELIAS ALVES DE LIRA

- Prefeito -



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

PROJETO DE LEI Nº. 023 / 2013

EMENTA: Dispõe sobre **doação** de área de terreno para instalação da **FORTE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA ME**, e dá outras providências;

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA - DECRETA:

Art. 1º - Fica doado a **FORTE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA Ltda. - ME**, inscrita no CNPJ 10.891.782/0001-50, o imóvel de propriedade deste Município, situado em Área de Terreno desmembrada do Engenho Bento Velho, identificado por **Lote 01 "A11"**, conforme Planta Baixa, anexa. **Medindo:** 79,91 Metros de Frente; 73,52 Metros de Fundos; 29,00 Metros do lado Direito; e 29,00 Metros do lado Esquerdo; **Totalizando uma Área de 435,00m². Confrontando-se:** Frente com Rua Projetada; Fundos com Área de Terreno de propriedade do Tribunal de Justiça de Pernambuco; Lado Direito com Área de Terreno desmembrada do Engenho Bento Velho, identificado por Lote 01 "A10" e do Lado Esquerdo com faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal, conforme Matrícula nº. 19445, com registro no Cartório do 1º Serviço Notarial e Registral, situada nesta Cidade da Vitória de Santo Antão – PE.

Parágrafo Único - Destinar-se-á a área objeto da presente doação, exclusivamente para construção e instalação da sede da Empresa **FORTE CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA Ltda. - ME**, com endereço nesta Cidade.

Art. 2º - O donatário terá os prazos máximos de **365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para início das obras de construção e 730 (setecentos e trinta) dias para o seu funcionamento**, sob pena do imóvel retornar ao patrimônio do município da Vitória de Santo Antão, sem qualquer indenização por benfeitorias feitas no terreno, contados a partir da assinatura da Escritura Pública de Doação.

Parágrafo Único – Os prazos previstos poderão ser alterados através de Ato do Poder Executivo Municipal, aumentando até 50% (cinquenta por cento) dos prazos estabelecidos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Casa Diogo de Braga

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Juarez Cândido Carneiro, 18 de abril de 2013.


EDMO DA COSTA NEVES FILHO

PRÉSIDENTE

ERVALDO BIONE DE MELO JÚNIOR

1º SECRETÁRIO


AMARO NOGUEIRA ALVES

2º SECRETÁRIO